



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quinta-feira
27 de Junho de 2024

ANO CXXXIV DA IOE
134ª DA REPÚBLICA
Nº 35.872

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

110 Páginas

Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS Nº 012/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Institui o funcionamento e competências da Comissão de orçamento e Financiamento da Política de Assistência Social no âmbito do Conselho Estadual de Assistência Social do Pará– CEAS-PA.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA**, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 DE MAIO de 2024, no uso das competências que lhe artigo 33, subseção III, Sessão I, capítulo III da Lei nº 9.892 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências com as alterações feitas pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do sistema único de Assistência social- NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir diretrizes para a estruturação e funcionamento da Comissão de Orçamento e Financiamento da Política de Assistência Social no âmbito do Conselho Estadual de Assistência Social do Pará– CEAS-PA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA ESTRUTURA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

Art. 2º. A Comissão de Orçamento e Financiamento tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável por assessorar e apoiar as atividades do conselho em questões afeitas ao orçamento e financiamento da Política de Assistência Social no Estado do Pará.

Art. 3º. A Comissão deverá ser composta por conselheiros titulares ou suplentes, sendo quatro conselheiros governamentais e quatro conselheiros representantes da sociedade civil.



§1º A escolha dos conselheiros ocorrerá por meio de disponibilidade dos mesmos dentro das vagas da comissão em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, com aprovação por maioria simples do plenário, formalizada por meio de resolução.

§2º No caso de três ausências consecutivas ou alternadas sem justificativas na reunião da comissão, do representante governamental ou da sociedade civil, ficará a cargo do Plenário do Conselho decidir pelo preenchimento da vaga, por meio de votação em reunião plenária subsequente ao fato.

§3º A Comissão escolherá um coordenador e um relator.

I – o coordenador exercerá sua função pelo período de 01 (um) ano e poderá ser reconduzido por mais 01 (um) ano;

II – na ausência do coordenador, o relator assumirá esta função;

III - compete ao coordenador da Comissão:

a) solicitar à Secretaria Executiva do CEAS o apoio necessário ao funcionamento da referida Comissão;

b) coordenar as reuniões da Comissão;

c) articular-se com as demais Comissões e com a Mesa Diretora;

d) apresentar parecer nos prazos estabelecidos pela Presidência do CEAS;

e) apresentar relatório final das avaliações referentes as prestações de contas acerca dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) à Plenária para discussão e deliberação.

f) Apresentar ao pleno relatório final das avaliações referentes as ações executadas a cada três meses.

§ 4º Reuniões conjuntas de diferentes Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 4º. Compete à Comissão de Orçamento e Financiamento monitorar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Orçamento e Financiamento:

I – discutir, avaliar e emitir parecer acerca da execução orçamentária e financeira;

II - discutir, avaliar e emitir parecer acerca da subvenção do Legislativo estadual e Federal, quando alocado no FEAS;

III – discutir, avaliar e emitir parecer acerca das subvenções e financiamento do Executivo Estadual e Federal, quando alocado no FEAS;

IV - discutir, avaliar e emitir parecer acerca dos critérios de partilha;



V – apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e suas possíveis reprogramações;

VI – apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Físico Financeiro referente aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e suas reprogramações;

VII – apreciar e emitir parecer referente à prestação de contas quadrimestral do Demonstrativo Físico Financeiro, em conjunto com a comissão de Política;

VIII – fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF), em conjunto com a Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda;

IX – fiscalizar a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS);

X -desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Plenária do CEAS;

XI – acompanhar mensalmente parcelas pagas e saldo em conta dos recursos federais através do SUASWEB.

Art. 5º. Compete à Comissão de Orçamento e Financiamento participar da discussão de metas e prioridades orçamentárias e da elaboração do Plano da Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente à Assistência Social, emitindo parecer para a Plenária;

Art. 6º. No controle do Orçamento e do financiamento, a comissão deve observar:

I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II - os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível estadual;

III - a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV - os critérios de partilha e de transferências dos recursos;

V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo na forma de unidade orçamentária e a ordenação de despesas deste fundo em nível estadual;

VI – a definição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VII – a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;

VIII – a avaliação de saldos financiados e sua implicação no monitoramento dos serviços e em sua qualidade;



IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua implicação no monitoramento dos serviços;

XI – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – o acompanhamento da execução dos recursos do FEAS pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes e deliberações das Conferências de demais instâncias do SUAS.

Art. 7º. A Comissão de Orçamento e Financiamento deverá submeter seus pareceres à deliberação da Plenária.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 8º. À Comissão devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão Gestor da Política de Assistência Social:

I – propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referente à assistência social;

II- relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos;

III - balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

IV- relatório anual de gestão.

Art. 9º. A Comissão deverá ser reunir regularmente, sendo que sua agenda deverá ser divulgada em reunião do CEAS.

Art. 10. As reuniões da Comissão constarão no Plano de Ação do Conselho, devendo ser respeitados os prazos das atividades de sua competência.

Art. 11. As datas das apresentações dos pareceres e demais trabalhos da Comissão deverão ser acordados, juntamente com a Mesa Diretora, para inclusão na pauta do dia;

Art. 12. Aos demais conselheiros é permitido participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Art. 13. As reuniões da Comissão serão públicas para a participação enquanto ouvinte, exceto em caso de matéria sigilosa.

Art. 14. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio técnico à Comissão de Orçamento e Financiamento, podendo requisitar assessoramento técnico e consultoria em caso de necessidade.



Ar. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Zozimo Raimundo Araujo de Sousa

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2059835

Anexo/Sequencial: 17

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thais Barros Vinhas, **CPF:** ***.542.382-**

Em: 15/01/2025 10:19:33

Aut. Assinatura: e77a8abd7046f67a4bddd9350c834fbf7a6cef609edbd233514fd3839e40ba64



Identificador de autenticação: 6c8c45a8-ffce-4497-a0bf-52e888dc0b32

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>